

LEI Nº 148 DE 18 DE JUNHO DE 1964

Concede pensão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado pela presente Lei a conceder às filhas do ex-servidor municipal Licurgo Oliveira, aposentado por motivo de saúde e falecido no ano de 1927, uma pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a partir da sanção da presente Lei.

Parágrafo primeiro: As beneficiárias da presente Lei são as anciãs Elvira Licurgo de Oliveira e Josefa Licurgo de Oliveira, filhas do referido ex-servidor municipal.

Art. 2º - Fica aberto o crédito de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para fazer face às despesas com a presente Lei, no decorrer do presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 18 de Junho de 1964



JOÃO JERÔNIMO DA COSTA
PREFEITO